

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 548 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

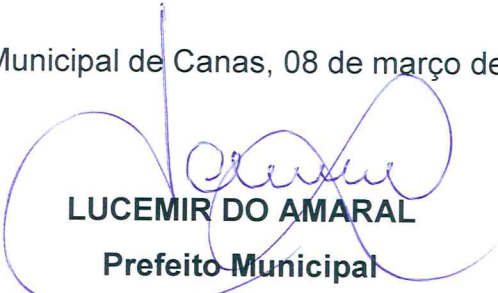
Art. 1º. São considerados feriados municipais, além daquelas estabelecidas como feriados nacionais, as seguintes datas:

- 22 de Março – Emancipação Política de Canas;
- 24 de Maio – Dia de Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira de Canas);
- 1º de Outubro – Dia de Santa Terezinha.

Art. 2º. As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de março de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E
DEZESSETE